



''PARECER JUR ICO N  117/2022

TOMADA DE PRE O N  001/2022

PROCESSO N  001.250822-TP/SEMINFRA

OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA PARA AQUISI O DE MOTORES/BOMBA/RO ADEIRAS/COMPRESSOR, EQUIPAMENTOS, E UTENS LIOS HIDR ULICOS FERRAMENTAS E ACESSORIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE RUROPOLIS, COM OBJETIVO DE CONSTRU O, MANUTEN O E CONSERVA O DE PREDIOS PUBLICOS, LOGRADOUROS MUNICIPAIS E COMUNIDADES RURAIS.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITA OES E CONTRATOS.

PRINCIPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATA O. OBSERVANCIA DAS PRESCRIC ES PREVISTAS NO ARTIGO 22, INCISO II,   2  C/C ARTIGO 23, INCISO II, AL NEA "B" C/C ARTIGO 38, PAR GRAFO UNICO DA LEI N  8.666/93. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCIPIOS NORTEADORES DA LICITA O.

I. PRELIMINAR DE OPINI O

Prefacialmente, v lido registrar que o exame jur dico pr vio das minutas de editais de licita o, bem como as dos contratos, acordos, conv nios ou ajustes de que trata o par grafo  nico do artigo 38, da lei n  8.666/93,   exame, "que se restringe   parte jur dica e formal do instrumento, n o abrangendo a parte t cnica dos mesmos.

H  de se ressaltar que o presente parecer jur dico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir provid ncias administrativas a serem estabelecidas nos atos da administra o ativa, n o tendo car ter vinculativo e nem decis rio, o qual, obrigatoriamente deve ser submetido   autoridade superior para decis o final, n o sendo a autoridade superior obrigada a acatamento.

Cumpra esclarecer, tamb m, que toda verifica o desta Procuradoria tem por base as informa oes prestadas e a documentac o encaminhada pelos  rg os competentes e especializados da Administra o P blica. Portanto, tornam-se   informa oes como t cnicas, dotadas de verossimilhan as, pois n o possui esta Assessoria Jur dica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investiga oes para aferir o acerto, a conveni ncia e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitator rio.

Nota-se que em momento algum, se est  fazendo qualquer ju zo de valor quanto  s raz oes elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contrata o.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail [licitacao-](mailto:licitacao@pms.rurópolis.pa.gov.br)

Este Jurídico também não tem competência para análise da dotação orçamentária devido haver um órgão competente e que possui informações técnicas necessárias, portanto sendo responsabilidade de tal setor as dotações orçamentaria usadas.

II. DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de RURÓPOLIS- PA, acerca da possibilidade legal de aquisição de bens, através da **Modalidade Tomada de preço**, com fundamento no Artigo 22, inciso II, § 2º c/c o artigo 23, inciso II, alínea "b", da Lei no 8.666/93, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES/BOMBA/ROÇADEIRAS/COMPRESSOR, EQUIPAMENTOS, E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS, COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDÍOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS MUNICIPAIS E COMUNIDADES RURAIS.**

Dado a característica e complexidade dos serviços, a contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de preço**, sob o tipo por Menor preço por item.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e análise dos documentos anexos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, para análise da Minuta do Edital e seus Anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, do tipo **Menor Preço por Item**, cujo objetivo é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

O fundamento legal decorre da interpretação do artigo 38, VI da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado,



Estado do Par 

Prefeitura Municipal de Rur polis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rur polis - Par . E-mail licitacao-

protocolado e numerado, contendo a autoriza o respectiva, a indica o sucinta de seu objeto e do recurso pr prio para a despesa, e ao qual ser o juntados oportunamente: VI - Pareceres t cnicos ou jur dicos emitidos sobre a licita o, dispensa ou inexigibilidade.

Par grafo  nico: As minutas de editais de licita o , bem como as dos contratos, acordos, conv nios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jur dica da Administra o.

Esse exame pr vio almeja preservar a necess ria e indispens vel legalidade dos atos da Administra o, impedindo o surgimento de situa o que em descompasso com o regime Jur dico vigente, estejam amoldadas no padr o de conduta imposto ao Gestor da coisa p blica.

A norma citada acima   fundamental para assegurar a correta aplica o do Princ pio da Legalidade, para que os atos administrativos n o contenham estipula es que contravenham   lei, posto que, o preceito da legalidade  , singularmente, relevante nos atos administrativos.

Em regra, todos os contratos firmados pela Administra o P blica s o precedidos de processo licitatrio, conforme preceitua o inciso XXI do artigo 37 da Constitui o Federal.

O artigo 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licita o originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. Nesse sentido, o presente parecer busca tra ar pontos legais a respeito desta modalidade **Tomada de Pre o**, do tipo **Menor Pre o por Item**.

A pr pria Lei n  8.666/93, em seu artigo 22, inciso II,   2 , estabelece que:

Art. 22: S o modalidades de licita o:

II - Tomada de Pre os.

  2  - Tomada de Pre os   a modalidade de licita o entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condi es exigidas para cadastramento at  o terceiro dia anterior   data do recebimento das propostas, observada a necess ria qualifica o.

Recentemente, foi publicado o **Decreto 9.412/18 (de 18 de junho de 2018)** que atualiza os valores das modalidades previstas na Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998, ***in verbis***:



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

(...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

Com a atualização dos limites, os incisos I e II, do artigo 23, da Lei Geral de Licitações, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das licitações.

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para para compras e serviços s até o limite de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

O valor estimado da compra a ser contratado, portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada.

O Edital não representa qualquer ofensa ao Princ pio da Legalidade e tamb m n o h  o que se falar em viola o ao Princ pio da Economicidade e Igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

Importante salientar tamb m que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jur dicos**, exclu dos, portanto, aqueles de natureza t cnica.



Deste modo, a obedi ncia aos aspectos formais do processo de licita o   dever que se imp e. Diante destas circunst ncias, considerando os aspectos formais do Edital, entendemos que tanto a Minuta do Edital quanto do Contrato atende aos Princ pios emba adores do processo de licita o.

Assim, se faz necess rio o exame pr vio, para que a Administra o n o se sujeite a violar um princ pio de direito, o que   severamente t o grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constitui o Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administra o P blica observar  os Princ pios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Efici ncia.

J  no que tange a inafastabilidade do procedimento licit torio, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica, indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es.

Considerando a necessidade de otimiza o, racionaliza o e agiliza o no gerenciamento dos contratos administrativos, toda licita o deve ser pautada em princ pios e regras previstos no texto constitucional.

Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3  da Lei Federal n  8.666/93:

Artigo 3 - A licita o destina-se a garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia, a sele o da proposta mais vantajosa para a administra o e a promo o do desenvolvimento nacional sustent vel e ser  processada e julgada em estrita conformidade com os princ pios b sicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vincula o ao instrumento convoc torio, do julgamento objetivo e dos que lhes sa correlatos.

Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que est o presentes todas as cl usulas necess rias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legisla o em vigor.

Feitas as observa es pertinentes, conclu mos que, do ponto de vista jur dico, at  o presente momento, conforme consta dos autos n o h   bice   viabiliza o do Processo Licit torio pretendido, estando preenchidos os requisitos do Artigo 40 da lei 8666/93C e demais Legisla es pertinentes.



Estado do Par 

Prefeitura Municipal de Rur polis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rur polis - Par . E-mail [licitacao-](mailto:licitacao@rurpolis.pa.gov.br)

Conforme o dispositivo do artigo 40 e *seguintes incisos* da Lei 8.666/93, disp e que:

"O edital contera no pre mbulo o n mero de ordem em s rie anual, o nome da reparti a interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execu  e o tipo da licita o, a men o de que ser  regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documenta o e proposta, bem como para in cio da abertura dos envelopes (...)"

Nesse sentido, a Comiss o Permanente de Licita o respeitou o dispositivo claramente exposto no artigo 40 e *seguintes incisos*, motivo pelo qual   vedado admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convoca o, cl usulas ou condi es que comprometam, restrinjam ou frustrem o car ter competitivo.

Assim, considerando que o objeto, conforme Planilha Or ament ria,   for oso concluir pela possibilidade legal da modalidade **Tomada de Pre o**, uma vez que, o caso em quest o, se amolda perfeitamente no permissivo legal insculpido nos artigos 22, inciso II,   2  c/c o artigo 23, inciso I, al nea "b" da Lei no 8.666/93, j  que o valor estimado previsto esta enquadrado na modalidade **Tomada de Pre o**.

Constatou-se que contas da Minuta, destaca com clareza o objeto desta licita o, qual seja, a Contrata o de empresa de engenharia especializada para execu o de obra referente   **CONTRATA O DE EMPRESA PARA AQUISI O DE MOTORES/BOMBA/RO ADEIRAS/COMPRESSOR, EQUIPAMENTOS, E UTENS LIOS HIDR ULICOS FERRAMENTAS E ACESSORIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE RUROPOLIS, COM OBJETIVO DE CONSTRU O, MANUTEN O E CONSERVA O DE PREDIOS PUBLICOS, LOGRADOUROS MUNICIPAIS E COMUNIDADES RURAIS.**

Em atendimento ao inciso VIII, do art. 40 da Lei no 8.666/93, prever na minuta do edital informa es sobre a retirada do edital, constante na Minuta do edital, o acesso   informa es e esclarecimentos relativos   licita o, bem como as condi es para impugnar o edital.   previsto, ainda, no Minuta do Edital as condi es gerais para participa o do certame, impedimentos e forma de credenciamento.

Para participa o nesta licita o, o edital prev  condi es/exig cias que dever o ser atendidas pelas empresas licitantes que est o previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta Minuta de Edital, estando, portanto, respeitadas as exig cias da Lei de Licita o.

Por fim, o edital apresenta o rol de infra es que poder o acarretar a aplica o de san es ao contratado, para o caso de n o cumprimento de cl usulas contratuais,



estando presente na Minuta do Edital, que trata das sanções administrativas, obedecendo ao disposto no inc. III, do art. 40, da Lei no 8.666/93.

O Edital também prevê a necessidade de visita técnica no local destinado as obras, proporcionando assim que as empresas interessadas tenham pleno conhecimento da área, e de qualquer dificuldade, por ventura existente, na realização da obra, sendo totalmente possível, não caracterizando nenhuma afronta aos regramentos legais, posto que está inserida a referida possibilidade no artigo 30, III, da Lei no 8666/93.

Da análise da Minuta do Edital, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 a 31, bem como o artigo 40, da Lei no 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição.

Feita a análise da Minuta do Edital, passa-se, então, a analisar a Minuta do Contrato a qual deve seguir as regras previstas pelo art. 55, da Lei no 8.666/93.

O Anexo , do edital em apreço, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da Minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; Valor; Prazo de Execução dos Serviços; Amparo Legal; Execução do Contrato; Vigência e Validade; prorrogação de prazo; Encargos da Contratante; Encargos da Contratada; Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais; Obrigações Gerais; Responsabilidade Técnica Pela Execução dos Serviços; do Acompanhamento e Fiscalização; Recebimento da Obra; Atestação dos Serviços; do Pagamento; Alteração do Contrato; do Aumento ou Supressão dos Preços; Penalidades; casos de Rescisão; das Condições Específicas; da Vinculação ao Edital e a Proposta da Contratante; do Foro.

Atende, portanto, as exigências contidas no artigo supracitado.

V. CONCLUSÃO:

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

O Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal no 8.666/93.

Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail [licitacao-](mailto:licitacao@pms.rurópolis.pa.gov.br)

dos envelopes, documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos.

Desta forma, entendo que o processo licitatório se encontra respaldado na Lei no 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual **opino pelo prosseguimento do certame.**

Ao final **recomenda-se que seja dado a devida publicidade que a lei 8.666/93 determina na FAMEP, portal de transparência, TCM/PA caso não seja recurso da união e caso seja recurso da União, então seja devidamente publicado também no diário oficial da união.**

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, ao qual remeto a autoridade competente.

É o Parecer,

Rurópolis/PA., 26 de agosto de 2022.

MARCIO JOSE
GOMES DE SOUSA
SOCIEDADE
INDIVIDUAL
D:3358345000010
3

Assinado de forma
digital por MARCIO
JOSE GOMES DE
SOUSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL
D:33583450000103

Marcio José Gomes de Sousa

MARCIO JOSE
GOMES DE
SOUSA:60942
703200

Assinado de forma
digital por MARCIO
JOSE GOMES DE
SOUSA:60942703200

OAB/PA 10516